

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE
TIMOR LESTE**

E O

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DA REPÚBLICA PORTUGUESA

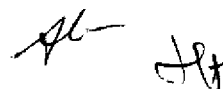
O Ministério da Justiça da República Democrática de Timor Leste e o Ministério da Justiça da República Portuguesa, adiante designados como «Partes», no âmbito das suas atribuições,

Partilhando o desejo de continuidade e de efectividade da cooperação no domínio da justiça entre os dois Ministérios e atendendo à cada vez maior importância da cooperação internacional e às possibilidades crescentes de partilha de boas práticas e de instrumentos de trabalho comuns na área da justiça,

Pretendendo potenciar a circunstância de partilha de uma língua e de uma matriz jurídica comuns,

Tendo presente o contexto fornecido pelo Acordo Quadro de Cooperação assinado entre a República Democrática de Timor Leste e a República Portuguesa em 20 de Maio de 2002, que prevê a cooperação na área da justiça, os acordos celebrados entre as Partes em 2002, no domínio da elaboração de legislação e para o desenvolvimento do Centro de Formação Jurídica do Ministério da Justiça de Timor Leste, entretanto caducados, bem como o Programa Indicativo de Cooperação 2007-2010,

Acordam o seguinte:



Artigo 1.º

As Partes promoverão o reforço da cooperação bilateral na área da justiça, tendo em particular atenção a necessidade de formação de recursos humanos e a possibilidade de disponibilização de peritos, as mais-valias da transferência de boas práticas nacionais e o apoio que possa ser prestado na elaboração de legislação e na implementação de convenções internacionais da área da justiça.

Artigo 2.º

1 – As Partes poderão acolher, durante períodos determinados de tempo, funcionários ou colaboradores seleccionados e disponibilizados pela outra Parte, enquanto peritos convidados ou estagiários, consoante os objectivos das missões, como modo de fomentar a partilha de conhecimentos e de métodos de trabalho e de colaboração na formação de recursos humanos qualificados no sistema de Justiça.

2 – Aos peritos disponibilizados pela Parte portuguesa poderão ser atribuídas tarefas de docência ou formação na área da justiça em Timor Leste, bem como tarefas de colaboração na produção legislativa, na implementação de convenções internacionais, no planeamento da actividade do Ministério da Justiça de Timor Leste ou na área da documentação jurídica e arquivo, entre outras, de acordo com os interesses que sejam manifestados pelo Ministério da Justiça de Timor Leste.

3 – A responsabilidade pelos custos destas missões será acordada caso a caso em função da disponibilidade financeira das Partes e da natureza e duração da missão.

4 – Pode ainda ser acordada a colaboração à distância com as autoridades timorenses por parte de peritos disponibilizados pelo Ministério da Justiça da República Portuguesa, em tarefas específicas, através do uso de correio electrónico ou de vídeo-conferência.

Artigo 3.º

O Centro de Estudos Judiciários português e o Centro de Formação Jurídica timorense poderão estabelecer formas avançadas de cooperação quanto à formação de profissionais da Justiça, no respeito pelos modelos de formação vigentes em Portugal e em Timor Leste,



tendo em vista em particular a capacitação de magistrados judiciais e do Ministério Público e a necessidade de poder ser assegurada formação contínua.

Artigo 4.º

1 - As Partes, aquando da organização em território nacional de seminários, conferências ou encontros técnicos que versem matérias de interesse significativo para a área da Justiça, informarão atempadamente a outra Parte da sua realização.

2 - O Ministério da Justiça da República Portuguesa convidará uma delegação do Ministério da Justiça da República Democrática de Timor Leste a estar presente em encontros que se realizem em Portugal, sendo a responsabilidade pelos custos destas deslocações acordada caso a caso em função da disponibilidade financeira das Partes e da natureza e duração do encontro.

3 - Tendo em consideração a participação de ambas as Partes nos trabalhos de organizações internacionais na área da Justiça, poderão ser desenvolvidos procedimentos de consulta mútua, prévios à sua participação em reuniões internacionais de carácter multilateral, nomeadamente no âmbito das Conferências de Partes de Convenções das Nações Unidas, de reuniões da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado ou outros, tendentes à preparação destes encontros.

Artigo 5.º

O Ministério da Justiça da República Portuguesa disponibilizará ao Ministério da Justiça da República Democrática de Timor Leste, na medida das suas disponibilidades e tendo em consideração os interesses manifestados, bibliografia, legislação, documentação ou ferramentas de trabalho em suporte informático que possam ser de utilidade para o trabalho desenvolvido pelas autoridades timorenses na área da Justiça.

Artigo 6.º

O Ministério da Justiça da República Portuguesa disponibilizará ainda ao Ministério da Justiça da República Democrática de Timor Leste informação sobre projectos de inovação na área da Justiça desenvolvidos em Portugal, com recurso à incorporação de tecnologia e de novos métodos de trabalho, colaborando na adaptação destes projectos ao sistema de

justiça timorense, caso para tal seja requerido, através das formas que se apresentem como mais adequadas.

Artigo 7.º

Cada uma das Partes designará um ponto de contacto que assegurará a mais ágil execução do acordado e facilitará o contacto entre os dois Ministérios no quadro da aplicação do presente Protocolo.

Artigo 8.º

As Partes podem acordar a introdução de alterações ou aditamentos ao presente Protocolo em qualquer momento da sua execução.

Artigo 9.º

Quaisquer divergências de interpretação ou na aplicação do presente Protocolo serão resolvidas por via de concertação entre as Partes.

Artigo 10.º

O presente Protocolo entrará em vigor 30 dias após a data da sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das Partes, mediante comunicação remetida à outra Parte com seis meses de antecedência face à data pretendida de cessação de efeitos.

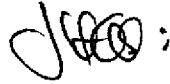
Feito em Díli, a 21 de Agosto de 2008, em dois exemplares assinados pelas Partes.



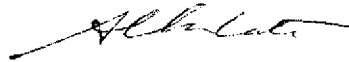
Pela República Democrática de Timor Leste,

Lúcia Lobato

Ministra da Justiça



Pela República Portuguesa,



Alberto Costa

Ministro da Justiça